



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SAÚDE



SNS
SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
BAIXO MONDEGO

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

PROCEDIMENTO N.º 6017/2025

SENSORES E CABOS ECG

CADERNO DE ENCARGOS

**SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO
UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO MONDEGO, EPE**



PROCEDIMENTO N.º 6017/2025

SENSORES E CABOS ECG

CADERNO DE ENCARGOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a aquisição de Sensores e cabos ECG para a ULSBM, EPE, conforme especificações constantes no Anexo A e seguintes do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2., e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Sem prejuízo do disposto em outros documentos relevantes, a interpretação e execução do Contrato devem ser sempre orientadas de forma a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

Cláusula 3.ª

Prazo de Vigência do contrato

1. O contrato terá execução desde a sua outorga com término impreterível a 31/12/2025, ou até que se esgotem as quantidades, facto que ocorrer em primeiro lugar.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento dos bens em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Obrigações contratuais

Obrigações do fornecedor

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as especificações do presente Caderno de Encargos;
 - c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
3. O adjudicatário obriga-se, perante a ULSBM, EPE:
 - a) No prazo máximo de 10 (dez) dias, comunicar quaisquer alterações ao pacto social;
 - b) Manter atualizado o endereço da sede social;
 - c) Comunicar qualquer situação de:
 - i. Impossibilidade temporária de entrega dos bens;
 - ii. Impossibilidade legal de entrega dos bens.
 - iii. Substituição de artigos, se aplicável;
 - iv. Descontinuação definitiva de artigos, se aplicável;
 - d) Não alterar as condições de fornecimento de bens fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
 - e) Informar de qualquer facto que possa condicionar, total ou parcialmente o cumprimento das obrigações contratuais;
 - f) Manter os apropriados sistemas de recolha do produto, de acordo com a legislação nacional e europeia
4. O adjudicatário deverá entregar à ULSBM, EPE, sempre que necessário, os documentos comprovativos de inexistência de dívidas à Segurança Social e à Administração Fiscal devidamente atualizados.

Cláusula 5.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 6.ª

Aquisição de Bens - objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos em condições de perfeita utilização, no prazo constante da proposta a adjudicar, não podendo exceder os prazos máximos previstos para o fornecimento.

2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato a celebrar são da responsabilidade do fornecedor.

3. Os bens não conforme com as características adjudicadas, serão devolvidos a expensas do adjudicatário, ficando a ULSBM, EPE desobrigado do seu pagamento.

Cláusula 7.ª

Embalagem e rotulagem

1. Os produtos devem ser rotulados e embalados de acordo com o disposto no Anexo C, se aplicável.
2. Todos os artigos deverão ser passíveis de identificação através códigos de barras para leitura ótica.
3. Os produtos têm de ser rotulados com indicação do lote e prazo de validade, se aplicável.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a ULSBM, EPE, por si ou através de terceiro por ele designado, procede de imediato à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos.
2. Caso os bens fornecidos não deverem ser aceites, fundamentadamente, por razões de qualidade e/ou segurança, a ULSBM, EPE fixará um prazo razoável ao fornecedor para a sua substituição.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, caso o fornecedor não tenha efetuado, em devido tempo, a substituição dos produtos rejeitados, pode a entidade adjudicante providenciar pela aquisição de produtos idênticos junto de outro fornecedor, ficando o fornecedor responsável por todos os encargos decorrentes da situação causada.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade equipamento objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos anexos do Caderno de Encargos, a ULSBM, EPE deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela ULSBM, EPE, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a ULSBM, EPE procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo e prazo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULSBM, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Obrigações da ULSBM, EPE

Cláusula 11.ª

Preço Base e Contratual

1. O preço total do presente procedimento não poderá exceder o preço base de 20.416,90€ (vinte mil, quatrocentos e dezasseis euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente procedimento, a ULSBM, EPE, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.
3. O preço referido no número anterior deve incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ULSBM, EPE, nomeadamente os relativos ao acondicionamento, embalagem, carga, transporte e todas as despesas a ele inerentes, e descarga no local indicado na nota de encomenda, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, devendo ainda incorporar todos os descontos, nomeadamente os comerciais, de quantidade e financeiros.

Cláusula 12.ª

Condições e prazos de pagamento

1. A quantia devida pela ULSBM, EPE deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte da ULSBM, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.
3. A ULSBM, EPE não pagará os serviços sem prévia nota de encomenda/número de compromisso.
4. Todas as faturas deverão indicar o número da nota de encomenda, ou respetiva requisição de serviços que respeitam.
5. O prestador de serviços deverá encontrar-se em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro - artigos 12.º e 14.º, integrados na Secção II do Capítulo 111, relativa a faturação eletrónica que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente

relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pela ULSBM, EPE (plataforma Saphety).

6. Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o prestador de serviços devidamente informado pela ULSBM, EPE do procedimento a seguir para proceder a faturação dos serviços prestados, mediante pedido de esclarecimento do prestador de serviços, a enviar para o endereço de correio eletrónico aprovisionamento@ulsbm.min-saude.pt.

7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto na presente cláusula, a fatura é paga através de transferência bancária.

Penalidades contratuais

Cláusula 13.ª

Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no Caderno de Encargos e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{V * A}{1000}$$

Na qual:

P é o montante da penalidade;

V é o valor do contrato ou do fornecimento dos bens, em atraso;

A é o número de dias em atraso

Cláusula 14.ª

Suspensão de fornecimento

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao fornecedor, este indemnizará a ULSBM, EPE, no valor correspondente a todos os encargos decorrentes da situação.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução contratual

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a ULSBM, EPE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 20 (vinte) dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, não conferindo a este último o direito a qualquer indemnização ou compensação, seja a que título for.

3. O fornecedor apenas pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos na lei.

Disposições finais

Cláusula 17.^a

Subcontratação, cessão da posição contratual e de créditos ou constituição de garantias

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. O fornecedor não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito da ULSBM, EPE.

Cláusula 19.ª

Modificação objetiva do contrato

1. Durante o prazo de vigência constante da cláusula 3.ª do presente caderno de encargos, podem as partes acordar em realizar uma modificação ao contrato no que diz respeito à quantidade do bem ou bens a fornecer, podendo, dessa forma, ser adquiridas mais quantidades do que aquelas constantes dos anexos no caderno de encargos.
2. A modificação objetiva, prevista no número anterior, terá, necessariamente, em consideração o valor unitário da proposta adjudicada.
3. A modificação contratual depende do acordo entre as partes e não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes, realizadas no âmbito do contrato, devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, aí identificados, nos termos do CCP.
2. Qualquer alteração dos elementos identificativos das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Proteção de dados pessoais – conformidade legal

1. O(s) adjudicatário(s) deverão apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, que garantam a conformidade de quaisquer tratamentos de dados que satisfaçam os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como das demais legislações aplicáveis em matéria de utilização e proteção de dados.
2. Compete ao(s) adjudicatário(s) informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o contrato celebrado ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 22.ª

Avaliação de fornecedores

Fazendo cumprir o Procedimento de Qualidade interno, citamos "PQ.06.4" o qual visa Descrever a avaliação e seleção de Fornecedores, o circuito de compra de um produto/equipamento, sua receção e verificação, bem como, o armazenamento, e conforme deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE (atual ULSBM, EPE), datada de 24 de fevereiro de 2020, com vista à avaliação dos Fornecedores Externos, todos os fornecedores serão avaliados numa escala de 1 a 5, em que 1 é muito mau e 5 muito bom, considerando os seguintes critérios:

Critério a considerar	Fornecedor
Qualidade / Competência técnica do serviço / produto	
Capacidade de resposta	
Cumprimento de prazos	
Relação preço/qualidade do serviço/produto/equipamento	
Ser Certificado/ Acreditado	
Avaliação final (A / NA)	

Cláusula 23.ª**Gestor do Contrato**

1. Nos termos e para efeitos do disposto no nº1 do artigo 290º-A do CCP será designado, pelo órgão competente ou pelo Conselho de Administração da ULSBM, EPE, um Gestor de Contrato com conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.
2. Cabe ao Gestor do Contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo contraente público, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo Adjudicatário.
3. No desempenho das suas funções o Gestor de Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.
4. Caso o Gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
5. O Adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato designado pelo contraente público na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

Cláusula 24.ª**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SAÚDE



SNS
SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
BAIXO MONDEGO

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

O presente concurso é regulado pelo Código dos Contratos Público, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação aplicável.

Anexo A
Cláusulas técnicas

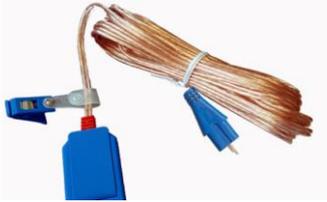
1. A ULSBM, necessita de adquirir os seguintes bens/artigos:

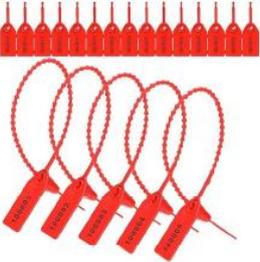
Lote	Artigo	Descrição artigo	Quant. Conc.	Unidade	P. Unit.	P. total
1	640009010	CABO ECG Comen Star 8000	10	UNID	52,500000 €	525,000000 €
Características técnicas obrigatórias: Cabo ECG 5 derivações compatível Comen star8000, 12 pinos, IEC. Refª G5255P Cabo ECG compatível com Comen Star8000 						
Total Lote 1						525,000000 €
2	640009030	CABO ECG UMEC 10 TERMINAL GARRA 3 DERIVAÇÕES	15	UNID	47,500000 €	712,500000 €
Características técnicas obrigatórias: Cabo ECG 3 derivações compatível Mindray BENEVIEW T5/T8, 12 pinos (com resistência), pinça, IEC. Refª G3243P Cabo ECG compatível com Mindray 						
Total Lote 2						712,500000 €
3	640009033	CABO ECG INTERMEDIDIO CARESCAPE B650	6	UNID	47,500000 €	285,000000 €
Características técnicas obrigatórias: Cabo ECG 5 derivações compatível GE-Marquette (Dash 2000/3000/4000, Dinamap PRO 1000, Eagle Systems, MAC-Lab, Solar 3000/8000/9500, Tram 100/200/300/400/500/600/800/Tram AR, Unity Systems), IEC. Refª G321MQ Cabo ECG compatível com GE 						
Total Lote 3						285,000000
4	640009038	CABO ECG 3 DERIVACOES Garra compatível com os Contec	40	CAB	37,500000 €	1500,000000 €
Características técnicas obrigatórias: Cabo ECG 3 derivações compatível Spacelabs (Ultraview; New generation), pinça, IEC. Refª G3240P Cabo ECG compatível com Spacelab 						
Total Lote 4						285,000000
5	640009040	CABO DE ECG DIRETO CREATIVE K12	15	UNID	60,000000 €	900,000000 €
Características técnicas obrigatórias: Cabo ECG 5 derivações compatível Creative K12, pinça, IEC. Refª - G52139P Cabo ECG compatível com Creative 						
Total Lote 5						900,000000 €
6	640009049	CABO DE ECG C/3 PONTAS DE MOLA REF.008-0880-01 P/MONIT.WELCH ALLYN Propaq	15	CAB	62,000000 €	930,000000 €

Lote	Artigo	Descrição artigo	Quant. Conc.	Unidade	P. Unit.	P. total
Características técnicas obrigatórias: Cabo ECG 3 derivações compatível Spacelabs (Ultraview; New generation), pinça, IEC. Refª G3226P Cabo ECG compatível com Spacelabs 						
Total Lote 6						930,000000 €
7	640009056	CABO DE ECG DE 5 DERIVAÇÕES	5	UNID	40,000000 €	200,000000 €
Características técnicas obrigatórias: Cabo ECG 5 derivações Mindray (MEC1000, MEC1200; Série 9000-1100-2000), 6 pinos (sem resistência), pinça, IEC. Refª G5240P Cabo ECG compatível com Mindray 						
Total Lote 7						200,000000 €
8	640009058	Ponteiras de ECG Carescape B650 tipo Garra	20	UNID	36,250000 €	725,000000 €
Características técnicas obrigatórias: Cabo ECG 3 ou 5 derivações compatível GE-Marquette (Dash 2000/3000/4000, Dinamap PRO 1000, Eagle Systems, MAC-Lab, Solar 3000/8000/9500, Tram 100/200/300/400/500/600/800/Tram AR, Unity Systems) IEC. Refª G321MQ Cabo ECG compatível com GE 						
Total Lote 8						725,000000 €
9	640009098	CABO DE ECG C/7 TERMINAIS REF. DMS3003-SC-15F/7JA P/GRAVADOR HOLTER	5	UNID	65,000000 €	325,000000 €
Características técnicas obrigatórias: Cabo ECG com 7 terminais Ref.ª DMS3003-SC-15F/7JA compatível com gravador Holter. Refª G7185s; Cabo EC 7 terminais compatível com Holter DMS 300-3A Snap IEC. Refª G7285S 						
Total Lote 9						325,000000 €
10	640009099	CABO EXTENSOR SPO2 MONITOR WELCH ALLYN	5	Unidade	46,500000 €	232,500000 €
Características técnicas obrigatórias: Sensor SpO2 compatível com GE-Critikon (Nellcor Oximax). Refª P0319C Sensor SpO2 compatível com GE 						
Total Lote 10						232,500000 €
11	640040305	SENSOR SpO2 Star8000 DIRETO	15	UNID	45,000000 €	675,000000 €
Total Lote 11						675,000000€
12	640040306	SENSOR SPO2 BIOCARE PM900	6	UNID	45,000000 €	270,000000 €
Características técnicas obrigatórias: Sensor SpO2 compatível com Hwatime; UN-Medical galaxy. Refª P9364 .						

Lote	Artigo	Descrição artigo	Quant. Conc.	Unidade	P. Unit.	P. total
<p>Sensor SpO2 compatível</p> 						
Total Lote 12						270,000000 €
13	640040309	SENSOR SPO2 1 METRO	6	Unidade	44,000000 €	264,000000 €
<p>Características técnicas obrigatórias: Sensor SpO2 compatível com Nellcor (N550,N560,N595,N600, N751, N5500 DASH 2500, SOLAR 8000, 8000M,N65; Except CARESCAPE V100. Refª P9119A.</p> <p>Sensor SpO2 compatível Nellcor</p> 						
Total Lote 13						264,000000 €
14	640040310	SENSOR DE DEDO SpO2 LNOP DCI REUTIL."MASIMO" P/LIFE PACK 12	6	UNID	51,000000 €	306,000000 €
<p>Características técnicas obrigatórias: Sensor SpO2 compatível com Masimo (Masim tech). Refª P9115B.</p> <p>Sensor SpO2 compatível Masimo</p> 						
Total Lote 14						306,000000 €
15	640040311	SENSOR DE DEDO SpO2 CREATIVE - K12	20	Unidade	45,000000 €	900,000000 €
<p>Características técnicas obrigatórias: Sensor SpO2 compatível com Creative K12. Refª P93136.</p> <p>Sensor SpO2 compatível com Creative</p> 						
Total Lote 15						900,000000 €
16	640040312	SENSOR SPO2 3 METRO	20	UNID	44,900000 €	898,000000 €
<p>Características técnicas obrigatórias: Sensor SpO2 compatível com Nellcor (N550,N560,N595,N600, N751, N5500 DASH 2500, SOLAR 8000, 8000M,N65;Except CARESCAPE V100. Refª P9319A.</p> <p>Sensor SpO2 compatível Nellcor</p> 						
Total Lote 16						898,000000 €
17	640040314	SENSOR DE DEDO SpO2 DIRETO CREATIVE PC900	6	UNID	45,000000 €	270,000000 €
<p>Características técnicas obrigatórias: Sensor SpO2 compatível com Creative, Heal force: advance 120, Deluxe 70. Refª P9395.</p> <p>Sensor SpO2 compatível Creative</p> 						

Lote	Artigo	Descrição artigo	Quant. Conc.	Unidade	P. Unit.	P. total
Total Lote 17						270,000000 €
18	640040315	SENSOR DE DEDO SPO2 F8	30	UNID	47,000000 €	1410,000000 €
Características técnicas obrigatórias: Sensor SpO2 compatível com Creative, Heal force: advance 120, Deluxe 70. Refª P9356 . Sensor SpO2 compatível Creative 						
Total Lote 18						1410,000000 €
19	640040316	SENSOR SpO2 UMec10 DIRETO - 3 METROS	20	UNID	45,900000 €	918,000000 €
Características técnicas obrigatórias: Sensor SpO2 compatível com Mindray (Umec 10; PM-6800,BeneView T5 OEMVS600/VS900,iMEC/iMEC 12,Penlon SP M8,EDAN X12). Refª P9318H . Sensor SpO2 compatível com Mindray 						
Total Lote 19						918,000000 €
20	640040317	SENSOR 6 PINOS ADULTO	6	Unidade	47,000000 €	282,000000 €
Características técnicas obrigatórias: Sensor SpO2 compatível com CMS7000/ 8000/9000; Sinohero H8. Refª P93132 . Sensor SpO2 compatível Contec 						
Total Lote 20						282,000000 €
21	640040332	SENSOR SPO2 5 PINOS CLIP	40	Unidade	45,000000 €	1800,000000 €
Características técnicas obrigatórias: Sensor SpO2 compatível com Biolight M69; M9000 Biocare; Neusoft NSC-M10; Contec CMS9000,CMS6000 (Digital). Refª P9305A . Sensor SpO2 compatível Biolight 						
Total Lote 21						1800,000000 €
22	640040325	SENSOR SPO2 CARESCAPE B650	6	UNID	49,000000 €	294,000000 €
Características técnicas obrigatórias: Sensor SpO2 compatível com GE CARESCAPE V100 , GE CARESCAPE B650; Masim Tech (with M* chip). Refª P9310W . Sensor SpO2 compatível GE 						
Total Lote 22						294,000000 €
23	640030010	PLACA NEUTRO.P/BISTURI	20	UNID	33,000000 €	660,000000 €
Características técnicas obrigatórias: Cabo para placas electrocirúrgicas descartáveis. Os cabos bipolares universais são fornecidos com uma pinça bipolar para ligação a placas descartáveis com uma patilha (tamanho 22-25 mm). Vários conectores tornam os cabos compatíveis com numerosos dispositivos electrocirúrgicos.						

Lote	Artigo	Descrição artigo	Quant. Conc.	Unidade	P. Unit.	P. total
						
Total Lote 23						660,000000 €
24	640044610	TUBO EXTENSOR TA C/ CONECTOR ENGATE RAPIDO	10	Unidade	24,390000 €	243,900000 €
Características técnicas obrigatórias: Tubo para medição de tensão universal.						
						
Total Lote 24						243,900000 €
25	640029960	PERA INSUFLADORA P/APARELHO DE TENSAO ARTERIAL	20	UNID	16,000000 €	320,000000 €
Características técnicas obrigatórias: Blub e válvula, reutilizável, preto. Refª VB-01. Pêra de insuflação						
						
Total Lote 25						320,000000 €
26	640006930	BRAÇADEIRA P/MONIT.BIONET , 25x35CM - 1 VIA	75	UNID	16,000000 €	1200,000000 €
Características técnicas obrigatórias: Braçadeira com manguito adulto em nylon com fecho em velcro para monitor multiparâmetro. 1 via						
						
Total Lote 26						1200,000000 €
27	640006950	BRACADEIRA TAM.ADULTO 23x33CM 2 VIAS	75	UNID	17,000000 €	1275,000000 €
Características técnicas obrigatórias: Braçadeira com manguito adulto em nylon com fecho em velcro para monitor multiparâmetro. 2 vias						
						
Total Lote 27						1275,000000 €
28	640006939	BRAÇADEIRA BRAÇO P/GARROTE	6	Unidade	89,000000 €	534,000000 €
Características técnicas obrigatórias: Torniquete Cuff 5922-024-235 compatível. Refª 51-6110; Torniquete Cuff 5922-218-135 compatível. Refª 51-4610. Braçadeira de garrote Braçadeira de garrote						
						

Lote	Artigo	Descrição artigo	Quant. Conc.	Unidade	P. Unit.	P. total
Total Lote 28						534,000000 €
29	640044310	TUBO BORRACHA PRETO 5/7 P/APARELHO TENSÃO ARTERIAL	2	MT	30,000000 €	60,000000 €
Características técnicas obrigatórias: Tubo de borracha preto flexível, tubo de silicone macio. Refª NIBP-4x8B						
						
Total Lote 29						60,000000 €
30	620003980	CADEADO CARRO EM.MED.LEC 9900	20000	UNID	0,062500 €	1250,000000 €
Características técnicas obrigatórias: Dimensões do produto – 25x10x10cm; Material plástico; cor vermelho.						
						
Total Lote 30						1250,000000 €
31	640009045	PONTEIRAS DE ECG 5 DERIVAÇÕES REFª M1971A	6	UNID	42,000000 €	252,000000 €
Características técnicas obrigatórias: Conjunto de cabos de segurança com codificação de cores completa com fios fáceis de gerenciar, branco, vermelho, verde, amarelo, preto. Embalado 1 conjunto por saco. Comprimento do cabo: 1,6 m (5,3 pés). Deve ser usado com designs de cabotronco: M1663A. Deve ser pedido em pares com M1978A.						
						
Total Lote 31						252,000000 €
Total Geral S/ IVA						20.416,90 €
Total Geral C/ IVA						25.112,79 €

Os bens a fornecer são entregues no Serviço de Aprovisionamento da ULSBM, EPE, sito na Rua do Hospital, 3094-001 Figueira da Foz.

ANEXO C**Requisitos que devem ser observados nas propostas dos concorrentes**

De entre outras obrigações em vigor no mercado europeu e português, os bens são obrigados a respeitar:

1. Quando os produtos a adquirir sejam oficialmente considerados dispositivos médicos, devem os concorrentes indicar nas suas propostas as normas a que eles obedecem, devendo ser referido se os mesmos são detentores se certificações pelas normas ISO ou outras exigíveis e de certificação C.E., em conformidade com o Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho.

2. Sempre que as características sejam referenciadas a Normas harmonizadas cujas referências também tenham sido publicadas no Jornal Oficial da União Europeia ou à Farmacopeia Portuguesa, ou outra, devem os concorrentes indicar nas propostas a qual das normas obedecem os produtos com os quais concorrem, em conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho.

3. Os produtos devem ser embalados e rotulados em conformidade com o disposto no ponto n.º 13 do ANEXO I do Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho.

a) Deverão apresentar os códigos CDM/NPDM.

b) Quando aplicável, os produtos devem ser acompanhados de um folheto de instruções que obedeça ao estipulado no já referido ponto n.º 13 incluído na respetiva embalagem;

c) A rotulagem e o folheto de instruções, deverão ser redigidos em língua portuguesa, em conformidade com o disposto no n.º 21 do ANEXO X, do referido Decreto-Lei;

d) Quando se trate de produtos esterilizados, as embalagens unitárias deverão ser acondicionadas em caixa de cartão protegidas por plástico, as quais serão por sua vez reunidas numa embalagem de distribuição, em cartão forte, ou outro material que garanta suficiente proteção, em cujo exterior deve ser referenciado o produto embalado;

e) Os produtos não esterilizados devem ser entregues em embalagens de cartão forte, ou outro material que garanta suficiente proteção, que contenha exteriormente a identificação do produto embalado, em conformidade, como indicado atrás;

f) O prazo de validade dos produtos, quando devam ser fornecidos esterilizados, não deve ser inferior a 18 meses, contados a partir da data do fornecimento;

g) Os fornecedores devem criar as condições tendentes ao cabal cumprimento do art. 27º do Decreto-Lei n.º 145/2009 de 17 de junho, sobre "vigilância dos dispositivos médicos - comunicação à autoridade competente".

4. Nos termos da Circular Informativa do INFARMED n.º 095/CA de 08/09/2005, sobre os documentos a solicitar na aquisição de dispositivos médicos quando estes são fornecidos diretamente pelo fabricante, os concorrentes ficam obrigados a possuir e a apresentar, quando solicitados, os seguintes documentos comprovativos da conformidade dos produtos:

a. Para dispositivos médicos de classe I (incluindo os estéreis com função de medição), dispositivos médicos feitos por medida e sistemas de conjuntos - obrigações constantes da alínea d), do n.º 1 do art. 8º do Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho, "Responsáveis pela colocação no mercado".

Documento comprovativo do registo na Autoridade Competente nacional (INFARMED se se tratar de dispositivos médicos não ativos);

- Certificado CE de conformidade emitido pelo Organismo Notificado (só para os dispositivos médicos estéreis ou com função de medição);
- Declaração de conformidade emitida pelo próprio fabricante.

b. Para dispositivos da classe IIa - não há obrigação de registo na Autoridade Competente nacional pelo que nenhum documento é emitido.

Certificado CE de Conformidade emitido pelo Organismo Notificado; Declaração de Conformidade emitida pelo próprio fabricante.

c. Para dispositivos médicos de classe III e IIb – obrigação constante da alíneas a) e b), respetivamente, do nº 1 do art. 8º “Responsáveis pela colocação no mercado” do Dec. -Lei nº 145/2009.

- Documento comprovativo de registo na Autoridade Competente nacional (INFARMED se se tratar de dispositivos médicos não ativos);
- Certificado CE de Conformidade emitido pelo Organismo Notificado;
- Declaração de conformidade emitida pelo próprio fabricante.

5. Outros requisitos:

- Declaração comprovativa do pagamento de taxas ao INFARMED, segundo o Despacho nº 15 247/2004 (2ª Série) de 29 de Julho;
- Declaração comprovativa da obtenção da necessária AIM – Autorização de Introdução no Mercado, se aplicável
- Documento de avaliação prévia do Infarmed.
- Documento emitido pelo Infarmed, relativo ao exercício da atividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, nos termos do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, se aplicável;
- Ficha técnica dos produtos, se aplicável;
- Ficha de segurança dos produtos, se aplicável. As propostas devem ser acompanhadas sempre que possível, do resumo das características físico-químicas e de utilização dos produtos;
- Estudos e documentos comprovativos de evidências científicas dos materiais propostos.

6. Indicação do código INFARMED atribuído a cada dispositivo médico, no cumprimento do Despacho 15371/2012, do gabinete do Secretario de Estado da Saúde, publicado em Diário Republica II Serie de 03 de dezembro de 2012, pelo que se consideram excluídas todas as propostas relativas a dispositivos médicos codificados pelo INFARMED, que não constem da respetiva base de dados disponibilizada na página eletrónica daquela entidade.

7. Os Produtos cosméticos e de higiene corporal (PCHC):

- Deverão estar em conformidade com a legislação aplicável no Regulamento (CE) n.º 1223/2009 de 30/11.
- Deverão apresentar Certidão de Notificação de produtos cosméticos no CPNP.
- Na rotulagem dos PCHC deve constar as menções obrigatórias (Capítulo VI do Regulamento (CE) n.º 1223/2009).

8. Os produtos biocidas:

- Deverão estar em conformidade com a Legislação aplicável, conforme Regulamento (UE) nº. 528/2012 (BPR).
- Apresentação de Certificado de Conformidade para Produtos Biocidas.
- Registo na plataforma ECHA.



- A rotulagem dos biocidas destinados a comercialização em território nacional deve ser obrigatoriamente expressa em língua portuguesa não poderá ter menções enganosas quanto aos riscos do produto para a saúde humana, para a saúde animal ou para o ambiente ou quanto à sua eficácia («produto biocida de baixo risco», «não tóxico», «inócuo», «inofensivo», «natural», «respeitador do ambiente», «respeitador dos animais» nem indicações semelhantes).

8. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais. |